



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 13486/20

EXERCÍCIO: 2020
SUBCATEGORIA: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pombal
DATA DE ENTRADA: 30/07/2020
ASSUNTO: Proteção ao Patrimônio Cultural - Pombal - Solicitação de inspeção e providências.
INTERESSADOS: Ministério Público Junto Ao Tce-Pb



Excelentíssimo Sr. Conselheiro André Carlo Torres Pontes – Relator do Processo de Acompanhamento de Gestão 2020 da Prefeitura Municipal de Pombal



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **FORÇA-TAREFA DO PATRIMÔNIO CULTURAL (FTPC)**, criada em novembro de 2019 pela Portaria PROGE nº 12¹, dando cumprimento à sua missão institucional de defesa da ordem jurídica e lastreado na independência funcional que o governa, vem à presença de Vossa Excelência, oferecer **REPRESENTAÇÃO com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (MEDIDA CAUTELAR)** em face do **SR. ABMAEL DE SOUSA LACERDA – PREFEITO MUNICIPAL DE POMBAL**, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir declinados.

SINOPSE FÁTICA

Esta Força-Tarefa foi informada pela Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) no Estado da Paraíba sobre algumas ações e omissões da Administração Pública que vem ameaçando e colocando em risco de forma contundente o patrimônio cultural paraibano.

Foi noticiado que, no município de **Pombal**, a Prefeitura vem causando danos na **Estação Ferroviária**, bem arquitetônico tombado, retirando os antigos trilhos e fazendo reformas sem as necessárias autorizações. Ademais, teria

¹ Publicada no DOE de 11 de novembro de 2019.



ocasionado o fim do projeto cultural “Estação do Patrimônio” com a expulsão do **grupo cultural Congos** do interior da Estação, o que dificultaria o processo de registro desta manifestação imaterial junto ao IPHAN.

Pois bem, em atendimento ao seu mister constitucional de defesa do patrimônio público, mais especificamente do **patrimônio cultural**, e dentro de suas competências, a FTPC, através dos Ofícios FTPC - PROGE n.º 0019 e 0020/2020, requisitou, respectivamente, à Diretora Executiva Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP), Sra. Tânia Maria Queiroga Nóbrega, e ao Prefeito de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, informações acerca da procedência ou não da mencionada informação no prazo de 5 dias.

Apenas o Chefe do Executivo de Pombal ofereceu explicações, através do Ofício GP/PMP N.º 196/2020, encaminhado ao Procurador-Geral deste *Parquet*. Dentre as informações prestadas, está a confissão da retirada dos trilhos antigos, vejamos:

Os serviços realizados por esta edilidade municipal foram em trilhos secundários usados para manobra das antigas composições e que se encontravam em acelerado processo de decomposição, em sua grande maioria aterrados, com trilhos enferrujados e dormentes de madeira em franca decomposição (fotos em anexo) causando constantes acidentes aos pedestres e motociclistas que transitam por aquela área. Na área principal foram realizados apenas serviços de limpeza. Como se observa, a ação adotada pela Prefeitura Municipal no entorno da estação ferroviária destina-se à segurança dos que usam a referida área, objetivando garantir plena acessibilidade, sem dano algum ao patrimônio histórico ou de interesse de terceiro, ressaltando que não há qualquer ação do poder público municipal na área de contenda, não havendo obra a ser paralisada, por ser ela absolutamente inexistentes.

O silêncio do IPHAEP a respeito da obra em bem tombado é preocupante! Não há indicação de licença nem autorização para qualquer intervenção no perímetro da Estação Ferroviária da cidade. O gestor municipal de Pombal ainda colacionou uma foto dos trilhos e madeiras retirados da Estação, veja-se:



Ocorre que as estações ferroviárias, seus trilhos e entornos contam uma parte importante da história do Brasil. Não por outro motivo, algumas ferrovias foram tombadas pela União e outras pelo Estado. Foi o que aconteceu com o conjunto férreo de Pombal, tombado desde o ano de 2001, através do **Decreto Estadual N° 22.082/2001** (Anexo).

A alegação de que a retirada de trilhos teria se dado “apenas” em uma “área secundária” não se sustenta. Primeiro porque **o tombamento inclui todo o patrimônio ferroviário** não discriminando o que é primário e secundário, o que é lixo e o que é história. Neste sentido, ele só pode ser entendido em consonância com o Decreto N° n° 7.819/78, que versa sobre os tombamentos no Estado da Paraíba e determina logo em seu artigo 1º:

Art. 1º. Ficam sob a proteção e vigilância do Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, órgão desconcentrado da Secretaria da Educação e Cultura, os bens móveis e imóveis, atuais e futuros,



existentes nos limites de seu território, cuja apresentação seja de interesse público, a saber:

I - construções e obras de arte de notável qualidade estética ou particularmente representativas de determinada época ou estilo;

II - edifícios, monumentos, documentos e objetos intimamente vinculados a fatos memoráveis da História local ou a pessoa de excepcional notoriedade;

III - monumentos naturais, sítios e paisagens, inclusive os agenciados pela indústria humana, que possuam especial atrativo ou sirvam de "habitat" a espécimes interessantes da flora e da fauna locais;

IV - bibliotecas e arquivos de acentuado valor cultural;

V - ruas, logradouros, praças, largos, tudo enfim que possa caracterizar o ambiente histórico-arquitetônico, de quaisquer cidades do Estado.

(grifo nosso)

Ademais:

Art. 19. Os objetos tombados não poderão, em nenhum caso, ser destruídos, demolidos, mutilados, separados, pintados ou restaurados, sob a pena de aplicação dos arts. 165 e 166 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo Único. Tratando-se de bens pertencentes ao Estado e Municípios, a autoridade responsável pela infração do presente artigo incorrerá pessoalmente no delito

Art. 20. Sem prévia autorização do Instituto, não se poderá, na vizinhança da coisa tombada, fazer construção que lhe impeça ou reduza a visibilidade, nem nela colocar anúncios ou cartazes, sob pena de ser mandado destruir a obra ou retirado o objeto, impondo-se, neste caso, multa de cinquenta por cento (50%) do valor do objeto.

Para piorar, fotos encaminhadas à Força-Tarefa comprovam danos nos trilhos em frente à estação, o que, sob nenhum ângulo poderia ser visto como área secundária, valendo conferir:



Este ato de afronta ao patrimônio cultural foi, ademais, denunciado à Polícia Civil, tendo a 2º Delegacia Distrital de Pombal registrado o Boletim de Ocorrência Nº 258/2020. O DNIT (Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes) emitiu a Ordem de Embargo Nº PBL03S0001A20, que o Prefeito informou não estar relacionado à “limpeza” realizada, mas que, em uma rápida análise se conclui o contrário (Anexo).

Pois bem, tem-se, à primeira vista, a confissão de dano, acompanhada de provas robustas, a um bem do patrimônio cultural paraibano, tombado pelo Governo do Estado da Paraíba. **Faz-se urgente a atuação deste Tribunal para que o dano já causado ao patrimônio público não seja irreversível ou ampliado.**



Assim, requer-se, de forma premente, **a realização de diligência ao município de Pombal para quantificação do dano, responsabilização, bem como e, principalmente, estudo de viabilidade para restauração do bem.** Ciente da especificidade da questão, solicita o FTPC a participação de um de seus integrantes para acompanhamento da equipe de Auditoria a ser destacada.

Faz-se imprescindível e igualmente improtelável a determinação de prazo para que o órgão do Estado responsável, o IPHAEP, exerça sua competência e apresente, sob pena de multa, um parecer sobre a possibilidade de recuperação dos danos já incorridos.

Não menos importante, requer este *Parquet* a **concessão de medida cautelar** para que o Prefeito se abstenha de realizar qualquer tipo de intervenção no conjunto ferroviário de Pombal sem a expressa autorização do IPHAEP e garanta a guarda e conservação de parte dos trilhos e madeiras indevidamente retirados.

Outro atentado ao patrimônio cultural paraibano, desta feita o imaterial, está no desalojamento do **grupo cultural dos Congos**, que executava na Estação Ferroviária o projeto “Estação do Patrimônio”. Ao lado dos grupos culturais da Irmandade e do Reizado, eles compõem a tradicional Festa do Rosário. Essa festa e esses grupos estão com processos abertos de reconhecimento como patrimônio imaterial nacional, dentro do IPHAN. A inspeção *in loco* poderia averiguar a atual situação do referido grupo.

Em uma monografia de conclusão de curso de história na UFCG/Cajazeiras, um filho da cidade descreveu a importância dos Congos de Pombal na história local². Este belo trabalho, realizado em 2018, entrevistou o “Rei do Congo”, que desde aquele momento já se preocupava com a expulsão do grupo da Estação, bem como do processo de reconhecimento da importância cultural pelo IPHAN, *in verbis*:

² SILVA, Leandro Rogélio Ferreira da. Os congos de Pombal: nas raízes das tradições e da fé em Nossa Senhora do Rosário / Leandro Rogélio Ferreira da Silva. - Cajazeiras, 2018. Monografia (Licenciatura em História) UFCG/CFP, 2018.



A gente tem buscado permanecer no espaço, da estação ferroviária, já que faz uns vinte anos, nossa intenção é fazer com que a estação ferroviária seja uma estação do patrimônio, nossa conversa com o IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) fazer com que aqui na realidade seja um ponto de cultura, seja um espaço para se reunir, grande desafio para o ano de 2018. Corre o risco de perdermos o prédio da estação, porque alguém vê isso daqui como uma oportunidade para fazer um bar, um restaurante, uma pousada, e a gente vê como um prédio que tem toda uma história, vamos continuar aqui no espaço, para ter essa visão artística, essa visão cultural e permanecer aqui como ponto de referência.

Sobre o assunto, o Prefeito pombalense declarou não ter expulso o grupo, como alegado pelo IPHAN, mas “apenas” requisitado a Estação para instalação neste local da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo (Anexo). Ademais, enquanto os Congos não se instalassem em outro ambiente, poderiam guardar o material em uma das salas.

Como facilmente se percebe, o Chefe do Executivo, temporário no cargo, diga-se, desalojou e desconfigurou um grupo que se confunde com a cultura e a história de Pombal, desde ao menos o ano de 1938. Vejamos trecho de reportagem do jornal O Globo de 2015:

A cerimônia dos Congos registrada em 1938 ainda acontece, praticamente da mesma forma, todo mês de outubro, na Festa do Rosário, que atrai centenas de visitantes a Pombal. O ritual é realizado pela Irmandade do Rosário, tradicional confraria negra que existe em várias partes do país pelo menos desde o século XVII, quando funcionava como congregação religiosa e associação de auxílio mútuo entre escravos. Seus integrantes eram adeptos do culto católico a Nossa Senhora do Rosário, levado à África por missionários portugueses. No Brasil, mesmo em tempos de escravidão, as Irmandades do Rosário de cada local costumavam promover cerimônias para coroar reis negros, que muitas vezes tinham papel



político real nas comunidades de escravos. (matéria do jornal O Globo. 20/06/2015.)

A questão merece uma **providência urgente** deste Tribunal de Contas, zeloso curador de todo o patrimônio público, incluindo aí o patrimônio cultural, dada a profunda importância da Estação Ferroviária na expressão cultural dos Congos e no processo de registro junto ao IPHAN.

À primeira vista, os fatos aqui narrados demonstram um completo desprezo pelo patrimônio cultural paraibano quer pelo IPHAEP que ficou inerte, associado a um inegável desconhecimento de deveres quanto a este relevante assunto pela Gestão Mirim.

Como se sabe, a Constituição Federal em seu art. 23, incisos III e IV determina a competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios para **proteger os bens de valor histórico e cultural e impedir a destruição ou descaracterização dos mesmos**. Entretanto, ao contrário de atuar na preservação e proteção destes bens, a Prefeitura vem realizando ações que os deterioram.

Ademais, em 2015, a ONU definiu como um dos “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (ODS n. 11.4) a meta de “fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”. Esse compromisso internacional é subscrito pelo Brasil e vinculante para **todas as esferas de Poder!**

DOS PEDIDOS

ISTO POSTO, requer o Parquet a Vossa Excelência, através da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural, as seguintes providências desta Corte de Contas:

- **RECEBA** a presente Representação, dando o devido encaminhamento;



- **CONCEDA MEDIDA CAUTELAR** para que o Prefeito de Pombal se abstenha de realizar qualquer tipo de intervenção no conjunto ferroviário da cidade e garanta a guarda e conservação de parte dos trilhos e madeiras indevidamente retirados;
- **DETERMINE A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIA IN LOCO** ao Município **com a máxima urgência** para apurar as informações aqui recolhidas, responsabilizando e quantificando danos, bem como levantando a viabilidade de reversão dos mesmos, **com a participação de um representante indicado pela FTPC**;
- **DETERMINE PRAZO** para que o Diretor do IPHAEP apresente um parecer sobre a possibilidade de recuperação dos danos já incorridos no conjunto ferroviário de Pombal;
- **COMUNIQUE** ao Ministério Público estadual para ciência e providências que entenderem cabíveis.

Termos em que pede e espera deferimento, com a urgência que o caso requer.

João Pessoa, 30 de julho de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do
Ministério Público de Contas da Paraíba
msantos@tce.pb.gov.br | +55 83 3208 3336

(Assinado Eletronicamente)

Marcílio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. iur.
Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural
do Ministério Público de Contas da Paraíba
mfilho@tce.pb.gov.br | +55 83 99954 0086

Assinado em 30 de Julho de 2020



Manoel Antonio dos Santos Neto
Mat. 3707547
PROCURADOR(A) GERAL



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/07/2020 às 13:09:56 foi protocolizado o processo sob o N° 13486/20 da subcategoria Representação , exercício 2020, referente a(o) Prefeitura Municipal de Pombal, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Antonio dos Santos Neto.

Documento	Informado?	Autenticação
Representação	Sim	241f24b85dfd5b545c6edf731597b1cf

João Pessoa, 30 de Julho de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

ANEXOS

DECRETO Nº 22.082 DE 03 DE agosto DE 2001

Homologa Deliberação nº 0046/2001, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, Órgão Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias do Estado.

O Governador do Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, Inciso IV, da Constituição do Estado, atentando ao disposto no art. 40, do Decreto nº 7.819, de 24 de outubro de 1970:

CONSIDERANDO que o CONPEC – Conselho Deliberativo do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba, reconheceu o inevitável valor do patrimônio ferroviário edificado, característico da época de ascensão da Ferrovia no Estado da Paraíba, ao aprovar o tombamento temático das Estações Ferroviárias, pertencentes à Rede Ferroviária Federal – RFFSA, com a intenção de resgatar e preservar a memória ferroviária na região;

CONSIDERANDO que os bens propostos para proteção se contextualizam dentro de uma temática representativa da formação histórica, artística e cultural, não somente da sociedade paraibana, como também do Nordeste;

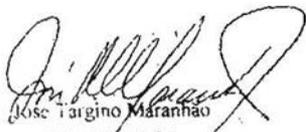
DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a Deliberação nº 0046/2001 do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais – CONPEC, de 03 de maio de 2001, declaratória do tombamento temático das Estações Ferroviárias, cujo patrimônio é composto pelos imóveis – estações e casas de mestre de linha, armazéns e escritórios, existentes nos seguintes municípios e distritos: Alagça Grande, Bananeiras, Borborema, Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande (Sede), Cruz do Espírito Santo, Duas Estradas, Galante (Distrito de Campina Grande), Ingá, Itabaiana, Jacaré (Distrito de Cabedelo), João Pessoa (Sede), Patos, Pilar, Piraíntuba, Pombal, Santa Rita e Sousa, deste Estado.

Art. 2º - Para efeito do tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba – IPHAEP, tomará as providências cabíveis, em cumprimento à legislação vigente.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 03 de agosto de 2001; 112ª da Proclamação da República.


José Targino Maranhão
GOVERNADOR


Carlos Alberto Pinto Manguiera
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA



MINISTÉRIO DO TURISMO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
Superintendência do IPHAN no Estado da Paraíba

Ofício Nº 380/2020/IPHAN-PB-IPHAN

Ao Senhor,

MARCÍLIO TOSCANO FRANCA FILHO

Procurador -Chefe da Força Tarefa do Patrimônio Cultural

Ministério Público de Contas da Paraíba

Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - Jaguaribe,

João Pessoa/PB - CEP: 58.015-190

Assunto: Apoio da Força Tarefa do Patrimônio Cultural - Ações de diálogo junto ao Iphaep.

Referência: Caso responda este, indicar expressamente o Processo nº 01408.000037/2020-70.

Prezado Procurador,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, no sentido de se estabelecer ações de diálogo junto ao Iphaep quanto ação de demolição irregular ocorrida no Centro Histórico de Campina Grande em edificação próxima a Antiga Rodoviária e protegida pela legislação estadual de preservação cultural.

Outrossim, solicitamos apoio a Força Tarefa do Patrimônio Cultural no sentido de coibir os danos causados na Estação Férrea de Pombal praticados pela Prefeitura Municipal no tocante a :

Retirada de todos os trilhos da antiga Estação, assim como pela expulsão do grupo cultural do Congos do interior da estação, pondo fim ao projeto cultural : Estação do Patrimônio. Essa ação abala o processo o andamento do registro desse tipo de manifestação imaterial junto ao Iphan.

Por fim, destacamos que o bem tem proteção cultural pelo Iphaep.

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para prestar quaisquer informações que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Arquiteto Hyago Costa Celane

Superintendente do IPHAN na Paraíba



MINISTÉRIO DO
TURISMO



1/2

Documento assinado eletronicamente por **Hyago Costa Celane**, Superintendente do IPHAN-PB, em



17/07/2020, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2066456** e o código CRC **D5532CA8**.

Praça Anthenor Navarro, nº 23 - Bairro Varadouro, João Pessoa. CEP 58010-480
Telefone: (83) 3241-2896 | Website: www.iphan.gov.br



DNIT

S.R. / PBL03S0004A20

ORDEM DE EMBARGO

AMPARO LEGAL

Por esta ORDEM DE EMBARGO, expedida com fulcro no disposto nos arts. 80 a 82 da Lei nº 10.233 de 05/06/2001; Decreto nº 5.765 de 27.04.2006; arts. 2º, 50, 51, 83, 84, 93 e 95 da Lei nº 9.503 de 27.09.1997 (CTB); art. 4º inciso III da Lei nº 6.766 de 19.12.79; Normas e Procedimentos do DNIT para construção de acesso, cientificamos V. Sª do embargo administrativo à obra ou serviço ABAIXO DISCRIMINADA(O), que deve ser paralisada(o) de imediato, sob pena de demolição ou desfazimento da obra ou serviço irregular, bem como da prática por V.Sª. Dos ilícitos previstos nos arts. 329, 330 e 331 do Código Penal Brasileiro.

1 DISCRIMINAÇÃO DA OBRA OU SERVIÇO

REVI TOLIZAÇÃO, CALÇAMENTO e construção de futuro centro esportivo

Outrossim, informamos que V.Sª. deverá comparecer no endereço abaixo, para tratar da regularização da obra ou serviço.

2 ENDEREÇO

R. MOACIR LEITÃO, 600, BELO HORIZONTE, PATOS-PB
UNIDADE LOCAL

3 TELEFONE

3421 2483

IDENTIFICAÇÃO DO EMBARGADO

4 NOME

ALINE CRISTINA DE ARAÚJO F. SILVA

CPF/CNPJ

6 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR

2251029

7 Assinatura

Aline Cristina de Araújo F. Silva

8 ENDEREÇO

PREFEITURA DE POMBAL, PRAÇA MONSENHOR VALERIANO, 15, CENTRO

LOCAL DA OCORRÊNCIA

9 LOCALIDADE

Estação ferroviária - Localizada no município de Pombal - PB

10 BR

230

11 UF

PB

12 KM

13 DATA

10062020

14 HORÁRIO

13:00

14 SENTIDO DO TRÁFEGO

 CRESCENTE DECRESCENTE

IDENTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHAS

16 Nome

JOSE ANTON LEITE PEREIRA

17 CPF

18 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR

3099363 SS PB

19 Assinatura

Jose anton leite Pereira

20 ENDEREÇO

R. JOSE CARNEIRO DE LUCENA, 100, SAUÁ MARGOLHA, PATOS - PB

21 Nome

22 CPF

23 RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR

24 Assinatura

25 ENDEREÇO

OBSERVAÇÕES

26

Identificação do embargado - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE POMBAL - PB -
Embargo de obra no entorno de Estação Ferroviária

IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE

27 Matrícula Agente/Siape

2233810

28 SR

PB 03

29 Assinatura do Agente



Ofício FTPC - PROGE n.º 0019/2020 João Pessoa, 20 de julho de 2020.
 Assunto: Estação Ferroviária de Pombal e demolição irregular ocorrida no Centro
 Histórico de Campina Grande
 Anexos: Ofício N.º 380/2020/IPHAN-PB-IPHAN e Ordem de Embargo DNIT
 SRPBL03S0001A20

Excelentíssima Senhora
 Diretora Executiva **Tânia Maria Queiroga Nóbrega**
 Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP)
 Av. João Machado, 348, Jaguaribe
 João Pessoa, PB
 direcao@iphaep.pb.gov.br



Senhora Diretora,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, informamos que aportou nesta **Força-Tarefa do Patrimônio Cultural do Ministério Público de Contas** informação dando conta da descaracterização da Estação Ferroviária de Pombal e seu entorno, **bem tombado pelo IPHAEP**, produzindo sérios riscos ao patrimônio arquitetônico protegido da cidade. Parte da obra, já teria sido alvo de embargo do DNIT, através da Ordem de Embargo DNIT SRPBL03S0001A20.

Houve ainda a indicação de que, recentemente, teria havido uma demolição irregular no Centro Histórico de Campina Grande, em edificação próxima à antiga rodoviária da cidade e protegida pela legislação estadual de preservação cultural.

Registramos que o patrimônio cultural material ou imaterial constituem parte importantíssima do patrimônio público, o que legitima a especial atenção deste Ministério Público, bem assim do Tribunal de Contas no controle externo da Administração Pública. Ademais, em 2015, a ONU definiu como um dos “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (ODS n. 11.4) a meta de “fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”. Esse compromisso internacional é subscrito pelo Brasil e vinculante para todas as esferas de Poder.

1/2



Nunca é demais repetir também que, de acordo com o art. 23, incs. III e IV, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, assim como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

Diante disso e considerando a competência do Ministério Público de Contas, em cumprimento de sua missão institucional, com base no artigo 129, VI, da Constituição Federal, e no artigo 78, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 18/93, c/c o artigo 67, inciso VIII, da Resolução Normativa RN TC nº. 10/2010 (Regimento Interno do TCE/PB), de requisitar informações às autoridades competentes, esta **Força-Tarefa do Patrimônio Cultural do Ministério Público de Contas** requisita, **no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento desta comunicação**, informações acerca dos mencionados fatos, a saber:

- (1) *A reforma na Estação Ferroviária de Pombal e seu entorno, com os documentos referentes às eventuais licenças e autorizações de estilo; e*
- (2) *A demolição, no Centro Histórico de Campina Grande, de edificação próxima à antiga rodoviária da cidade e protegida pela legislação estadual de preservação cultural, com os documentos referentes às eventuais licenças e autorizações de estilo.*

Certo da colaboração e cooperação de Vossa Excelência, registro os nossos agradecimentos desde já.

Com os nossos melhores cumprimentos,

(Assinatura Eletrônica)

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba
msantos@tce.pb.gov.br | +55 83 3208 3336

(Assinatura Eletrônica)

Marcílio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. iur.
Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural
do Ministério Público de Contas da Paraíba
mfilho@tce.pb.gov.br | +55 83 99954 0086

2/2



Ofício FTPC - PROGE n.º 0020/2020

João Pessoa, 20 de julho de 2020.

Assunto: Estação Ferroviária de Pombal

Anexos: Ofício Nº 380/2020/IPHAN-PB-IPHAN e Ordem de Embargo DNIT SRPBL03S0001A20

Excelentíssimo Senhor
 Prefeito Abmael de Sousa Lacerda
 PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL
 Praça Monsenhor Valeriano, 15
 Centro, Pombal-PB
 58840-000



Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, informamos que aportou nesta **Força-Tarefa do Patrimônio Cultural do Ministério Público de Contas** informação dando conta da descaracterização da Estação Ferroviária de Pombal e seu entorno, bem tombado pelo IPHAEP, produzindo sérios riscos ao patrimônio arquitetônico protegido da cidade. Parte da obra, já teria sido alvo de embargo do DNIT, através da Ordem de Embargo DNIT SRPBL03S0001A20.

Houve ainda a indicação de que essa Prefeitura de Pombal teria desalojado o grupo cultural dos Congos que executava naquela mesma edificação o projeto “Estação do Patrimônio”. Ao lado dos grupos culturais da Irmandade e do Reizado, eles compõem a tradicional Festa do Rosário. Essa festa e esses grupos estão com processos abertos de reconhecimento como patrimônio imaterial nacional, dentro do IPHAN.

Registramos que o patrimônio cultural material ou imaterial constituem parte importantíssima do patrimônio público, o que legitima a especial atenção deste Ministério Público, bem assim do Tribunal de Contas no controle externo da Administração Pública. Ademais, em 2015, a ONU definiu como um dos “Objetivos do Desenvolvimento Sustentável” (ODS n. 11.4) a meta de “fortalecer esforços para



proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo”. Esse compromisso internacional é subscrito pelo Brasil e vinculante para todas as esferas de Poder.

Nunca é demais repetir também que, de acordo com o art. 23, incs. III e IV, da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos, assim como impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural.

Diante disso e considerando a competência do Ministério Público de Contas, em cumprimento de sua missão institucional, com base no artigo 129, VI, da Constituição Federal, e no artigo 78, caput, da Lei Complementar Estadual nº. 18/93, c/c o artigo 67, inciso VIII, da Resolução Normativa RN TC nº. 10/2010 (Regimento Interno do TCE/PB), de requisitar informações às autoridades competentes, esta **Força-Tarefa do Patrimônio Cultural do Ministério Público de Contas** requisita, **no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento desta comunicação**, informações acerca da mencionada reforma na Estação Ferroviária de Pombal e seu entorno, acrescida dos documentos referentes ao procedimento licitatório, ao contrato, às licenças e autorizações de estilo.

Certo da colaboração e cooperação de Vossa Excelência, registro os nossos agradecimentos desde já.

Com os nossos melhores cumprimentos,

(Assinada Eletronicamente)
Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba
msantos@tce.pb.gov.br | +55 83 3208 3336

(Assinada Eletronicamente)
Marcílio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. iur.
Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural
do Ministério Público de Contas da Paraíba
mfilho@tce.pb.gov.br | +55 83 99954 0086

Ofício GP/PMP nº 196/2020

Pombal-PB., 22 de julho de 2020.

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto

Procurador Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

Praça Antenor Navarro, 23, varadouro

João pessoa-PB – CEP 58.010.480

Assunto: Resposta ao ofício FTPC-PROGE nº 0020/2020

MD Procurador Geral, não menos ilustre Procurador–Chefe da Força Tarefa do Patrimônio Cultural,

Objetivando ofertar resposta ao já destacado expediente a nós dirigido por vossas excelências, fazendo referência a suposta ação de descaracterização da Estação Ferroviária em nosso município e seu entorno, segundo relato de comunicação do IPHAN na Paraíba, dirigimos o presente expediente para prestar os necessários esclarecimentos e demonstrarmos a inverdade das informações que aportaram ao IPHAN e, por via de consequência, a este conceituado órgão ministerial de Contas em nosso estado.

O município de Pombal-PB, em momento algum promoveu ação buscando a descaracterização da estação ferroviária e seu entorno como apregoa o expediente e os anexos que o acompanha, inclusive Ordem de Embargo de suposta obra, promovido pelo DNIT, cuja ação do poder público municipal, EM NADA TEM A VER com a equivocada alegação constante do embargo mencionado, de que seria para revitalização, calçamento e construção futura de centro esportivo, nem tão pouco se destinam a retirada dos trilhos principais por onde passavam as composições, quando a rede estava ativa, conforme, inclusive, bem demonstram as fotos em anexo que, inclusive, põe por terra a lamentável e equivocada afirmação do IPHAN.

Os serviços realizados por esta edilidade municipal foram em trilhos secundários usados para manobra das antigas composições e que se encontravam em acelerado processo de decomposição, em sua grande maioria aterrados, com trilhos enferrujados e dormentes de madeira em franca decomposição (fotos em anexo), causando constantes acidentes aos pedestres e motociclistas que transitam por aquela área. Na área principal, foram realizados apenas serviços de limpeza.

Como se observa, a ação adotada pela Prefeitura Municipal no entorno da estação ferroviária destina-se à segurança dos que usam a referida área, objetivando garantir plena acessibilidade, sem dano algum ao patrimônio histórico ou de interesse de terceiro, ressaltando que não há qualquer ação do poder público municipal na área de contenda, não havendo obra alguma a ser paralisada, por ser ela absolutamente inexistente.

No que tange à alegada expulsão de grupo folclórico da área da Estação Ferroviária, tal afirmação igualmente não corresponde à verdade, conforme demonstraremos a seguir.

CNPJ nº 08.948.697/0001-39

Praça Mons. Valeriano Pereira, 15, centro, Pombal-PB – CEP 58840-000

Telefone: (83) 3431-2229 – Fax: (83) 3431-2204

Quando da obtenção da cessão da Estação Ferroviária de Pombal, que não se deu no presente momento mas em janeiro de 2019, conforme documento anexo, o município de Pombal, decidiu por instalar a sede da Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo, visto que, até então, funcionava em sala improvisada no Paço Municipal e necessitava de uma sede mais adequada para seu funcionamento e nada melhor que em um espaço de importância histórica e cultural como a Estação ferroviária para tal fim.

Na época, a Estação Ferroviária era utilizada por um senhor, servidor público municipal, de nome Miguel Alves da Silva que utilizava o espaço para guarda de material do citado grupo folclórico e foi comunicado da necessidade de obtenção de um novo espaço, em vista a nova destinação do imóvel.

Destaque-se que, em face da dificuldade encontrada pelo citado senhor em obter um novo espaço para tal fim (apesar de ser responsável legal de uma entidade chamada "Sede Operária Beneficente", que detém amplo espaço para guarda do material do grupo folclórico "Congos" e desenvolvimento de projeto afim), o município destinou o uso de um dos espaços da própria estação ferroviária para guarda do material, até que seja possível a instalação em novo ambiente, inclusive ficando o mencionado senhor com as chaves do referido espaço, o que põe por terra a afirmação de "expulsão" lamentavelmente mencionada no expediente do IPHAN e que merece nossa vigorosa repulsa.

Ressalte-se, por fim, de que a afirmação de que a retirada do grupo folclórico abala o processo de registro desse tipo de manifestação imaterial junto ao IPHAN é inaceitável, pois o processo de inscrição dos grupos folclóricos como manifestação imaterial de nossa gente foi capitaneado pelo poder público municipal, em associação com diversos segmentos da sociedade e dos próprios grupos folclóricos e a adaptação do espaço da estação ferroviária se deu em momento ANTERIOR ao próprio registro do pleito junto ao IPHAN, o que sepulta mais essa frágil arguição no malfadado expediente do IPHAN na Paraíba.

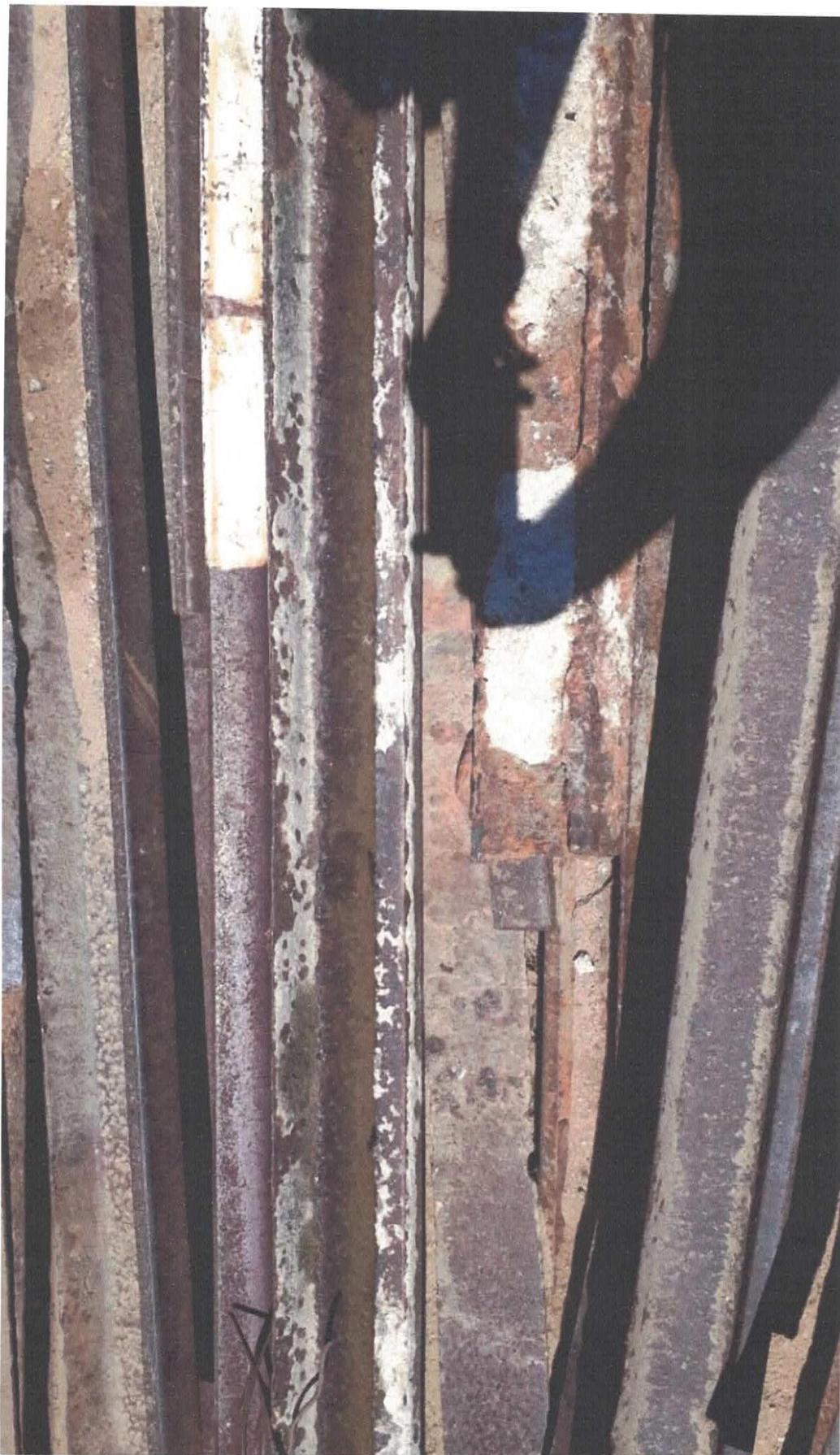
Prestados os necessários esclarecimentos e entendendo que as afirmações aqui descritas e demonstradas, são suficientes ao esclarecimento da verdade e da absoluta ausência de ação de descaracterização da Estação Ferroviária de Pombal, como desenhou equivocadamente o IPHAN, bem como a ausência de obras de revitalização como foi induzido ao erro o DNIT, despeço-me com cordiais votos de estima e apreço, nos colocando á disposição para prestar as informações adicionais necessárias ao pleno esclarecimentos dos fatos tratados.

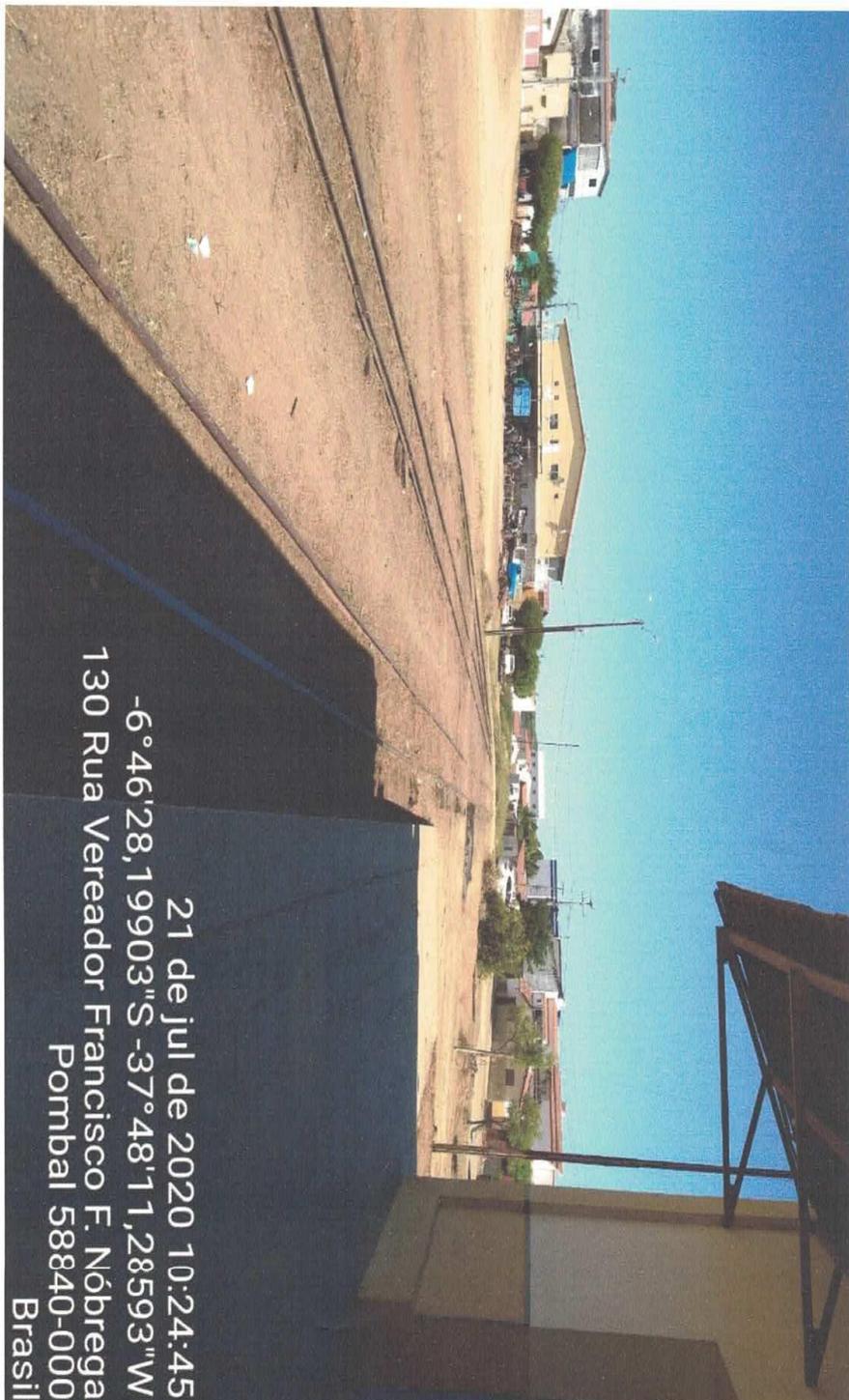
Atenciosamente,


Abmael de Sousa Lacerda
Prefeito Constitucional











Assinado em 30 de Julho de 2020



Manoel Antonio dos Santos Neto
Mat. 3707547
PROCURADOR(A) GERAL



PROCESSO: 13486/20
SUBCATEGORIA: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pombal
ASSUNTO: Proteção ao Patrimônio Cultural - Pombal - Solicitação de inspeção e providências.

DESPACHO

Vistos, etc,

Em que pese a sempre criteriosa argumentação desenvolvida pelos Excelentíssimos Senhores Procuradores do Ministério Público de Contas, para a deliberação sobre o pedido cautelar manejado é pertinente ouvir a não menos diligente Auditoria, sem prejuízo das comunicações aos órgãos que também podem atuar sobre a matéria e o deferimento de participação do Ministério Público de Contas em eventual diligência.

Assim, à Segunda Câmara para, com urgência urgentíssima, expedir ofícios, por e-mail, à Promotoria de Justiça com atuação em Pombal, à Procuradoria da República da Paraíba e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, noticiando-lhes a representação formulada no presente processo.

Em seguida, se possível ainda hoje, remeta-se diretamente à DIAGM 10 (Divisão de Acompanhamento da Gestão Municipal 10) para elaborar relatório inicial sobre a presente representação, observando o pedido cautelar em especial.

Caso exista e necessidade e a possibilidade de diligência nesse tempo de pandemia do COVID-19, expeça-se convite para o Ministério Público de Contas acompanhar, pelos e-mails indicados à fl. 10: msantos@tce.pb.gov.br (Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto) e mfilho@tce.pb.gov.br (Sub-Procurador Geral Marcílio Toscano Franca Filho).

No caso de Doutor Marcílio Franca, como foi informado o número do celular, expeça-se o convite também por WhatsApp.

Assinado em: 31/07/2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
 Conselheiro
 Matrícula 3703525

Assinado em 31 de Julho de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe – 58015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3405

Home Page:: www.tce.pb.gov.br - E-mail: 2cam@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0350/2020-SEC.2ª.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO PIMENTEL DE CASTRO PINTO
 Procurador-Chefe do Ministério Público Federal na Paraíba
 Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1800 - Expedicionários
NESTA

Senhor Procurador-Chefe,

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita nesta Corte de Contas o **Processo TC 13486/20**, que trata de **REPRESENTAÇÃO com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (MEDIDA CAUTELAR)** oferecida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **FORÇA-TAREFA DO PARTIMÔNIO CULTURAL (FTPC)**, em face do **Prefeito Municipal de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, sobre a descaracterização da Estação Ferroviária do Município e seu entorno, bem tombado pelo IPHAEP, produzindo sérios riscos ao patrimônio arquitetônico protegido da cidade, cujo inteiro teor do mencionado Processo pode ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br>, na forma abaixo prevista:

1. “Consulta Processo ou Documento”
2. Clicar em “Listagem de Processos”
3. Digitar o número do processo na caixa: “Número de Protocolo”
4. Clicar em procurar
5. Nesta tela, clicar em “Autos Eletrônicos”

Respeitosamente,

Assinado em 31 de Julho de 2020



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIO DE CÂMARA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe – 58015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3405

Home Page:: www.tce.pb.gov.br - E-mail: 2cam@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0351/2020-SEC.2ª.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça com atuação no Município de Pombal

Rua Dr. José Américo de Almeida , 19 - Centro

CEP: 58.840-000 – POMBAL-PB

Senhor Promotor,

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita nesta Corte de Contas o **Processo TC 13486/20**, que trata de **REPRESENTAÇÃO com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (MEDIDA CAUTELAR)** oferecida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **FORÇA-TAREFA DO PARTIMÔNIO CULTURAL (FTPC)**, em face do **Prefeito Municipal de Pombal**, Senhor **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, sobre a descaracterização da Estação Ferroviária do Município e seu entorno, bem tombado pelo IPHAEP, produzindo sérios riscos ao patrimônio arquitetônico protegido da cidade, cujo inteiro teor do mencionado Processo pode ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br>, na forma abaixo prevista:

1. “Consulta Processo ou Documento”
2. Clicar em “Listagem de Processos”
3. Digitar o número do processo na caixa: “Número de Protocolo”
4. Clicar em procurar
5. Nesta tela, clicar em “ Autos Eletrônicos”

Respeitosamente,

Assinado em 31 de Julho de 2020



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIO DE CÂMARA



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

PROCESSO: 13486/20
SUBCATEGORIA: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pombal
ASSUNTO: Proteção ao Patrimônio Cultural - Pombal - Solicitação de inspeção e providências.

CERTIDÃO CANCELAMENTO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que Maria Neuma Araújo Alves na data de 31/07/2020 às 10h26 efetuou o cancelamento dos arquivos eletrônicos listados abaixo dos autos do PROC. 13486/20, apresentando a justificativa abaixo reproduzida.

Justificativa: Alterar o pdf do Ofício

Arquivos Cancelados:

* Ofício 00352/20 - 2ª Câmara - Página(s): 36 - 37

João Pessoa, 31 de Julho de 2020



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
 pelo Regimento Interno, alterado pela
 RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2ª CÂMARA

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe – 58015-190 - João Pessoa-PB

Fone: (83) 3208-3405

Home Page:: www.tce.pb.gov.br - E-mail: 2cam@tce.pb.gov.br

OFÍCIO Nº 0353/2020-SEC.2ª.

João Pessoa, 31 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora

TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA

Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP)

Av. João Machado, 348, Jaguaribe

João Pessoa, PB

Senhora Diretora,

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita nesta Corte de Contas o **Processo TC 13486/20**, que trata de **REPRESENTAÇÃO com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (MEDIDA CAUTELAR)** oferecida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **FORÇA-TAREFA DO PARTIMÔNIO CULTURAL (FTPC)**, em face do **Prefeito Municipal de Pombal**, Senhor **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, sobre a descaracterização da Estação Ferroviária do Município e seu entorno, bem tombado pelo IPHAEP, produzindo sérios riscos ao patrimônio arquitetônico protegido da cidade, cujo inteiro teor do mencionado Processo pode ser acessado no endereço eletrônico <https://tramita.tce.pb.gov.br>, na forma abaixo prevista:

1. “Consulta Processo ou Documento”
2. Clicar em “Listagem de Processos”
 1. Digitar o número do processo na caixa: “Número de Protocolo”
 2. Clicar em procurar
 3. Nesta tela, clicar em “Autos Eletrônicos”

Respeitosamente,

Assinado em 31 de Julho de 2020



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIO DE CÂMARA

Assinado em 31 de Julho de 2020



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIO DE CÂMARA



Secretaria da Segunda Câmara <2cam@tce.pb.gov.br>

Informação do Processo TC 13486/20

2 mensagens

Secretaria da Segunda Câmara <2cam@tce.pb.gov.br>
Para: promotoria.pombal@mppb.mp.br

31 de julho de 2020 10:55

A Sua Excelência o Senhor

THOMAZ ILTON FERREIRA DOS SANTOS

Promotor de Justiça com atuação no Município de Pombal

Senhor Promotor,

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita nesta Corte de Contas o **Processo TC 13486/200**, que trata de **REPRESENTAÇÃO com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (MEDIDA CAUTELAR)** oferecida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **FORÇA-TAREFA DO PRATIMÔNIO CULTURAL (FTPC)**, em face do **Prefeito Municipal de Pombal**, Senhor **ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, sobre a descaracterização da Estação Ferroviária do Município e seu entorno, bem tombado pelo IPHAEP, produzindo sérios riscos ao patrimônio arquitetônico protegido da cidade.

Segue anexo arquivo do OFÍCIO TC-0351/2020

Respeitosamente,

Maria Neuma Araújo Alves

Secretária da 2ª Câmara do TCE-PB

Favor confirmar recebimento

 **proc_13486_20_oficio_00351_20_2_camara.pdf**
157K

Promotoria de Pombal MPPB <promotoria.pombal@mppb.mp.br>
Para: Secretaria da Segunda Câmara <2cam@tce.pb.gov.br>

31 de julho de 2020 11:54

Acuso recebimento.

att. Hildomária dos Santos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinado em 31 de Julho de 2020



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIO DE CÂMARA



Secretaria da Segunda Câmara <2cam@tce.pb.gov.br>

Informação do Processo TC 13486/20

1 mensagem

Secretaria da Segunda Câmara <2cam@tce.pb.gov.br>
Para: direcao@iphaep.pb.gov.br

31 de julho de 2020 10:59

A Sua Excelência a Senhora

TÂNIA MARIA QUEIROGA NÓBREGA

Diretora Executiva do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba (IPHAEP)

Senhora Diretora,

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência que tramita nesta Corte de Contas o **Processo TC 13486/200**, que trata de **REPRESENTAÇÃO com pedido de antecipação dos efeitos da tutela (MEDIDA CAUTELAR)** oferecida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, através da **FORÇA-TAREFA DO PATRIMÔNIO CULTURAL (FTPC)**, em face do **Prefeito Municipal de Pombal, Senhor ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, sobre a descaracterização da Estação Ferroviária do Município e seu entorno, bem tombado pelo IPHAEP, produzindo sérios riscos ao patrimônio arquitetônico protegido da cidade.

Segue anexo arquivo do OFÍCIO TC-0353/2020

Respeitosamente,

Maria Neuma Araújo Alves

Secretária da 2ª Câmara do TCE-PB

Favor confirmar recebimento

 **proc_13486_20_oficio_00353_20_2_camara.pdf**
157K

Assinado em 31 de Julho de 2020



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIO DE CÂMARA



PROCESSO: 13486/20
SUBCATEGORIA: Representação
JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Pombal
ASSUNTO: Proteção ao Patrimônio Cultural - Pombal - Solicitação de inspeção e providências.

DESPACHO

À DIAGM10,

Após cumprimento do despacho de fl. 30, encaminho os presentes autos a esse setor para as providências cabíveis.

Assinado em: 31/07/2020



Maria Neuma Araújo Alves
Secretária da 2a. Câmara
Matrícula 3701875

Assinado em 31 de Julho de 2020



Maria Neuma Araújo Alves
Mat. 3701875
SECRETÁRIO DE CÂMARA



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/08/2020 às 10:10:03 foi protocolizado o documento sob o N° 48831/20 da subcategoria Petição , exercício 2020, referente a(o) Terceiros, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Manoel Antonio dos Santos Neto.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Proc. 13486/20



Excelentíssimo Sr. Conselheiro André Carlo Torres ,

A Força-Tarefa do Patrimônio Cultural (FTPC) vem, através dos Representantes Ministeriais subscritos, muito respeitosamente, **renovar o pedido de expedição de medida cautelar referente ao Processo TC Nº 13486/20**, diante dos últimos fatos ocorridos no final da última sexta-feira, 31 de julho de 2020.

Conforme já registrado, tratam os autos de graves ações da **Prefeitura Municipal de Pombal** perpetradas contra o **patrimônio histórico da Paraíba**, ante a inércia e a omissão do IPHAEP. Como mencionado, na representação em questão, o Prefeito, **Sr. ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, vem causando **danos na Estação Ferroviária local**, bem arquitetônico tombado pelo Governo do Estado, retirando os antigos trilhos e fazendo reforma, sem qualquer intervenção do órgão estadual de proteção do patrimônio histórico. Ademais, tem prejudicado o registro junto ao IPHAN do **grupo cultural Congos**, após sua expulsão da estação, ocasionado o fim do projeto cultural “Estação do Patrimônio”.

Pois bem, ao analisar a peça inaugural deste processo, Vossa Excelência, através do despacho de folhas 30/31, achou por bem ouvir a zelosa Auditoria antes de decidir a respeito do pedido de medida cautelar realizado pela FTPC para que o Prefeito de Pombal se abstinhasse de realizar qualquer tipo de intervenção no

1/7



conjunto ferroviário da cidade e garantisse a guarda e conservação de parte dos trilhos e madeiras indevidamente retirados.

Ocorre que, na tarde da última sexta-feira, ao consultar imagens de satélite disponíveis na internet para averiguar a situação do local, esta Força Tarefa notou que os trilhos da velha estação ferroviária de Pombal não mais apareciam, o que contrariaria o embargo imposto pelo DNIT. Eis a imagem captada, para surpresa do Ministério Público¹:



Ciente do prejuízo e preocupado com a situação, a Força-Tarefa tentou obter maiores informações junto ao IPHAN e, de fato, foi informada de que o Prefeito de Pombal, no dia do supracitado Despacho de Vossa Excelência nestes autos, sexta-feira, 31 de Agosto de 2020, procedeu ao restante da desconfiguração da Estação tombada, retirando o restante dos trilhos, mobiliários e material do grupo Congos. Eis um resumo da situação provocada:

1 - Todos os trilhos e equipamentos como agulhas e sinalizadores que formavam o triângulo de manobras do trem foram retirados para um depósito;

¹ <https://www.google.com.br/maps/@-6.7746963,-37.803353,185m/data=!3m1!1e3?hl=pt-BR>



- 2- Parte dos trilhos que compõem a linha férrea foram aterrados;
- 3- Só ficaram dois trilhos de uma única linha férrea;
- 4- Todos os equipamentos, mobiliários e ferramentas da antiga estação ferroviária, que estavam na garagem, foram retirados e jogados no pátio ao relento, tendo sido já vários retirados por transeuntes e coletores de lixo;
- 5- Junto com esse material todo, também foram jogados ao relento os utensílios, paramentos e mobiliário do grupo dos Congos;
- 6 - A prefeitura dividiu a garagem em quatro ambientes para fazer quatro lojas, café e restaurante no lugar.

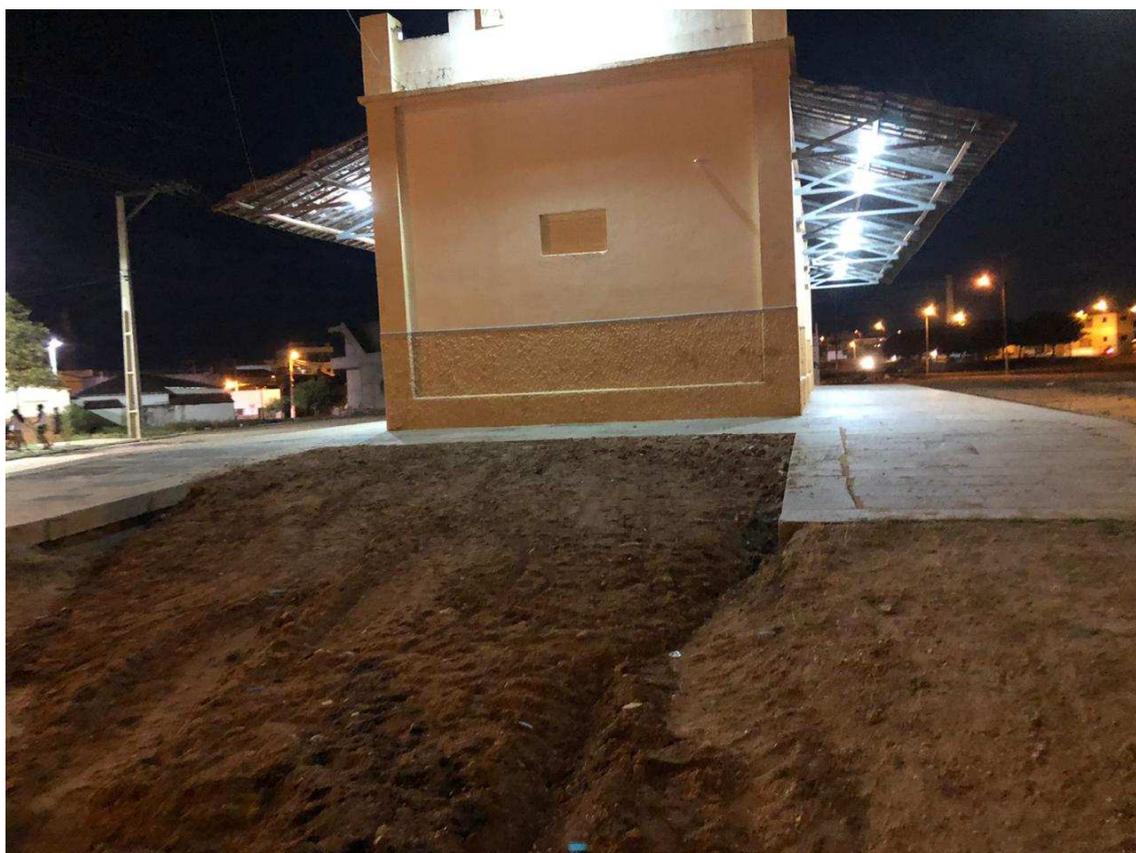
Portanto, o Prefeito tratou de, rapidamente, em um final de semana, acelerar a destruição do bem público tombado, desrespeitando a autoridade do Órgão de fiscalização do Estado, o IPHAEP, o ato do DNIT, que embargou a obra na Estação conforme Ordem Nº PBL03S0001A20 (fl. 17).

Ontem à noite, segunda-feira, 04 de agosto, a situação era a seguinte na velha Estação Ferroviária de Pombal:





4/7



O **fato novo** relatado neste documento reforça e torna imprescindível a expedição de **medida cautelar** como solicitada na exordial, uma vez que os danos causados pelo Prefeito de Pombal estão sendo ampliados, tornando a possibilidade de reversão e recuperação dos bens cada vez mais difícil ante a deterioração patrimonial pela má conservação do que jamais deveria ter sido retirado do seu devido lugar sem a manifestação de órgãos competentes.

Não restam dúvidas a respeito dos requisitos para concessão da medida de urgência, restando clara a **fumaça do bom direito** através de fotos, relatos, boletim de ocorrência, embargo de obra pelo órgão responsável e registros visuais.

5/7



Já o **perigo na demora** de uma intervenção é a perda do bem e da história paraibana, uma vez que, pela particularidade dos mesmos, pela antiguidade e fragilidade, a deterioração pode nunca mais ser revertida.

A descuidada intervenção da Prefeitura de Pombal no patrimônio ferroviário local sem a necessária anuência dos órgãos do patrimônio cultural atenta contra a história paraibana e a memória coletiva. O trem e as estações foram responsáveis por momentos importantíssimos da história e da cultura nacionais e, de tão relevantes, foram imortalizados em muitos poemas, crônicas e músicas, como no clássico “Trenzinho Caipira”, do maestro Heitor Villa-Lobos:²

Lá vai o trem com o menino
 Lá vai a vida a rodar
 Lá vai ciranda e destino
 Cidade e noite a girar
 Lá vai o trem sem destino
 Pro dia novo encontrar
 Correndo vai pela terra
 Vai pela serra
 Vai pelo mar
 Cantando pela serra do luar
 Correndo entre as estrelas a voar
 No ar no ar no ar no ar no ar
 Lá vai o trem com o menino
 Lá vai a vida a rodar
 Lá vai ciranda e destino
 Cidade e noite a girar
 Lá vai o trem sem destino
 Pro dia novo encontrar
 Correndo vai pela terra
 Vai pela serra
 Vai pelo mar
 Cantando pela serra do luar
 Correndo entre as estrelas a voar
 No ar no ar no ar

² <https://youtu.be/wIG4h7lvj4Y>



Por todo o exposto, Excelentíssimo Senhor Conselheiro, com o máximo respeito e consideração, requer o *Parquet* a Vossa Excelência, através da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural, a imediata **EXPEDIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR** para que o Prefeito de Pombal, **Sr. ABMAEL DE SOUSA LACERDA**, se abstenha de realizar qualquer tipo de intervenção no conjunto ferroviário da cidade e garanta a guarda e conservação de parte dos trilhos e madeiras indevidamente retirados.

É como requer.

João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

(Assinado Eletronicamente)

Manoel Antônio dos Santos Neto
Procurador-Geral do
Ministério Público de Contas da Paraíba
msantos@tce.pb.gov.br | +55 83 3208 3336

(Assinado Eletronicamente)

Marcílio Toscano Franca Filho, Prof. Dr. iur.
Procurador-Chefe da Força-Tarefa do Patrimônio Cultural
do Ministério Público de Contas da Paraíba
mfilho@tce.pb.gov.br | +55 83 99954 0086

Assinado em 4 de Agosto de 2020



Marcílio Toscano Franca Filho
Mat. 3703487
PROCURADOR

Assinado em 4 de Agosto de 2020



Manoel Antonio dos Santos Neto
Mat. 3707547
PROCURADOR



DOCUMENTO: 48831/20
SUBCATEGORIA: Petição
JURISDICIONADO: Terceiros
ASSUNTO: Pedido de cautelar / fatos novos / possibilidade de agravação do dano Protocolado pelo Ministério Público junto ao TCE-PB. Refere-se ao processo 13486/20

DESPACHO

Vistos, etc,

Observando a tramitação do Processo TC 13486/20, contata-se já estar a matéria distribuída ao Auditor de Contas Públicas Alain Boudoux Silva, o significa o início do seu exame.

Assim, remeto a presente petição à DIAGM10 para anexar ao Processo TC 13486/20 e integrá-la ao respectivo exame, com a urgência que o caso requer.

Assinado em: 04/08/2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Conselheiro
Matrícula 3703525

Assinado em 4 de Agosto de 2020



Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Mat. 3703525
RELATOR



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

Processo: 13486/20

Subcategoria: Representação

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pombal

Exercício: 2020

CERTIDÃO CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/08/2020 às 12:57h o usuário Eduardo Ferreira Albuquerque anexou o Documento 48831/20 ao Processo 13486/20, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 13486/20:

Documento	Páginas	Autenticação
RECIBO PROTOCOLO	50	f9241ce9d2acd5ebdfb06eb103e93dad
Petição	51 - 58	363110cc931b14d04ec55df7de8604c4
Despacho	59 - 60	105ed73842b95c65d85f06aa183d291d

João Pessoa, 04 de Agosto de 2020



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB